com base no Indice de Preços ao Consumidor-IPC expedido pelo IBGE, aplicado pela metade.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1.991.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 423, de 08 de janeiros de 1.991.

Secretaria da Câmara municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (29.01.1991).

Faustino Sibim Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.-.-

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3200 Transferências Correntes

3230 Transferências a Instituições Privadas

3231 Subvenções Sociais

05 - Associação de Educação do Homem de Amanhã.....Cr$ 1.024.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814860 Assistência Social

15814862.53 Subvenções Sociais.....Cr$ 1.024.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos autorizados na presente Lei, serão repassados parceladamente.

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

15.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3132 Outros serviços e Encargos...Cr$ 1.024.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03 Administração e Planejamento

0307 Administração

03070210 Administração Geral

03070212.62 Despesas Diversas da Administração Municipal.....Cr$ 1.024.000,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos

e noventa e um (28.02.1991)

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 432, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991

"Dispõe sobre redução do valor venal para qualquer fim exceto para lançamento do IPYU"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento), para qualquer fim, exceto para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o valor venal dos imóveis bem como os valores constantes das Tabelas I e II da Planta Genérica editada pela Lei N$ 395, de 07 de dezembro de 1.990.

ARTIGO 2º:- Ficam mantidas integralmente as determinações contidas nas Leis nºs 425, de 16 de janeiro de 1.991 que concedeu desconto de 50% do IPTU e 430, de 29 de janeiro de 1.991 que reduziu em 50% o valor venal para efeito de incidência do ITVI.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação vigorando até 31 de dezembro de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um (28.02.1991)

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -